

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE... Cr\$ 0,80

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

PONTO FACULTATIVO

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Resolve declarar facultativo o ponto nas repartições públicas do Estado, no próximo dia 15 do corrente — Assunção de Nossa Senhora —, santificado pela Igreja.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

LEI N. 750, DE 11 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóveis situados no Município de Jales e no povoado de Populina.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, dos doutores Euphly Jalles e Jaime Martins de Oliveira, os imóveis abaixo caracterizados, situados o primeiro no município de Jales e o segundo no povoado de Populina, município de Estrela D'Oeste ambos a comarca de Votuporanga e destinados à instalação e necessárias ao funcionamento dos Grupos Escolares, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 7.056 m² (sete mil e cinquenta e seis metros quadrados), medindo 84 m. (oitenta e quatro metros) por 84 m. (oitenta e quatro metros), constituindo o quarteirão n. 27, da referida cidade de Jales, comarca de Votuporanga, onde se encontra construído o edifício do Grupo Escolar local, já em funcionamento.

Um quarteirão de terras, sob n. 19, medindo 88 m. (oitenta e oito metros) de frente por 88 m. (oitenta e oito metros) de fundo, situado no perímetro urbano do povoado de Populina, município de Estrela D'Oeste, comarca de Votuporanga, confrontando com as ruas Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Vitória”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de agosto de 1950
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 751, DE 11 DE AGOSTO DE 1950

Altera a redação do artigo 16 da Lei n. 465, de 23 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 16 da Lei n. 465, de 23 de setembro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 16 — Os Serventários de Justiça não estendidos pelos e fis públicos poderão requerer os benefícios da presente lei, que lhes serão concedidos, nos casos e formas previstos, desde que se sujeitem à mesma contribuição mensal de 5% a que se refere o artigo 12, ficando, porém, excluídos da aposentadoria “ex-officio”.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de agosto de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 752, DE 11 DE AGOSTO DE 1950

Altera disposições do Decreto n. 14.919, de 7 de agosto de 1945.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As despesas com a execução do Decreto n. 14.919, de 7 de agosto de 1945, correrão por conta do crédito especial a que se refere o Decreto-lei n. 16.619, de 31 de dezembro de 1945, cuja vigência foi prorrogada pela Lei n. 551, de 24 de dezembro de 1949.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

João Pacheco Fernandes

José Edgar Pereira Barretto.

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de agosto de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 753, DE 11 DE AGOSTO DE 1950

Autoriza o Governo do Estado a receber escrituras de servidão de passagem da linha de alta tensão que abastece de energia elétrica a Escola Prática de Agricultura de São José do Rio Preto.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a receber, sem ônus para o Estado, escrituras de servidão da faixa de terreno por onde passa a linha de alta tensão que abastece de energia elétrica a Escola Prática de Agricultura de São José do Rio Preto, da Diretoria do Ensino Agrícola da Secretaria da Agricultura, de propriedade dos senhores: José Antonio Dallafini, Marcelo Pace, Antonio Dallafini, Cesar Fioravanti, João Carareto, Moyses Miguel Hadade e herdeiros de dona Generosa Idalina Batista.

Artigo 2.º — É facultado aos senhores José Antonio Dallafini e Antonio Dallafini a instalação, em pontos que lhes forem determinados na linha de alta tensão a que se refere o artigo anterior, de transformadores de 20 K. V. A. e 10 K. V. A., respectivamente, para abastecerem de energia suas propriedades, sem onus de qualquer espécie para o Estado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José Edgar Pereira Barretto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de agosto de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 754, DE 11 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 150.000,00 para instalação do 9.º Congresso Brasileiro da Sociedade de Ortopedia e Traumatologia.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), para instalação do 9.º Congresso Brasileiro da Sociedade de Ortopedia e Traumatologia, a realizar-se nesta Capital, nos dias 24, 25 e 26 de agosto do corrente ano.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 16 — 8.98.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

José Romeu Ferraz

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de agosto de 1950.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

LEI N. 755, DE 11 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre aplicação das disposições do artigo 5.º do Decreto-lei n. 17.330, de 27 de junho de 1947, e do n. 1 do artigo 8.º da Lei n. 631, de 9 de janeiro de 1950, ao cargo que especifica, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — São extensivas as disposições do artigo 5.º do Decreto-lei n. 17.330, de 27 de junho de 1947 e do n. 1 do artigo 8.º da Lei n. 631, de 9 de janeiro de 1950, ao cargo cujo ocupante, efetivado pelo disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n. 17.114, de 12 de março de 1947, vem representando o Estado perante o Supremo Tribunal Federal.

Artigo 2.º — O Chefe do Poder Executivo expedirá título de nomeação ao funcionário de que trata esta lei.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Synesio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 11 de agosto de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.617, DE 11 DE AGOSTO DE 1950

Dá denominação a Grupos Escolares.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Pontal passa a denominar-se: “Oswaldo Lellis” — (p. 72.140-45);

Artigo 2.º — O Grupo Escolar de Pareiheiros, nesta Capital, passa a denominar-se: “D. Prisciliana Duarte de Almeida” — (p. 26.686-50);

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 11 de agosto de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.618, DE 11 DE AGOSTO DE 1950

Dá denominação a Grupos Escolares.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Pirapora do Bom Jesus, de Santana de Parnaíba, passa a denominar-se: “Senhor Bom Jesus”;

Artigo 2.º — O Grupo Escolar de Ihabela, passa a denominar-se: “Dr. Gabriel Ribeiro dos Santos”;

Artigo 3.º — O Grupo Escolar de Poá, passa a denominar-se: “Padre Eustáquio”.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 11 de agosto de 1950.

ADHEMAR DE BARROS

Ary Albuquerque

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 11 de agosto de 1950.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 19.619, DE 11 DE AGOSTO DE 1950

Dispõe sobre lotação de cargos

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18-8-1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam lotados nos estabelecimentos de ensino secundário e normal do Estado, do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, os seguintes cargos criados pela Lei n. 650, de 28 de fevereiro do corrente ano: